

## Legislação brasileira sobre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado: muitas dúvidas para os pesquisadores de todas as áreas

### Brazilian legislation on genetic heritage and associated traditional knowledge: many doubts for researchers from all areas

Andreas Horner<sup>1</sup>, Tiango Aguiar Ribeiro<sup>2</sup>, Rosmari Horner<sup>3</sup>

1-Mestrando do programa de pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Residente de anestesiologia, Centro de ensino me treinamento (CET) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), andreas.horner@gmail.com,

2-Departamento de Cirurgia, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

3-Departamento de análises Clínicas e Toxicológicas, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

A nova lei 13.123, de 20 de maio de 2015<sup>1</sup> e seu decreto regulador ( 8772 de 11 de maio de 2016<sup>2</sup>), que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético (PT) da biodiversidade brasileira, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar, da remessa e envio para o exterior de amostras do patrimônio genético e da exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo, conforme análise realizada por especialistas em direito, fere a Convenção Americana de Direitos Humanos, do Protocolo de San Salvador e esta-belece um grave quadro de perda de direitos dos conhecimentos tradicionais associados, não admissível em Estado Democrático de Direito, o qual ruma a favor da progressão das medidas à respeito dos direitos humanos<sup>3</sup>. Mais grave ainda, é que a mencionada legislação, que entrará em vigor em novembro de 2018, fere diretamente grupos vulneráveis, aos quais deveria ser dedicada especial proteção<sup>3</sup>. Somado a isso, está previsto um colapso burocrático na pesquisa, tanto a básica quanto a aplicada, e as que envolvem cooperação internacional, uma vez que torna obrigatório o registro anterior ao seu início, no sistema nacional de gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado (SisGen). Prevê-se que, laboratórios de pesquisa que utilizam coleções biológicas (fungos, bactérias, etc.) deixarão de funcionar pela falta de acesso a cooperação internacional, aliada ao alto custo<sup>4</sup>.

O objetivo proposto dessa nova lei era melhorar o controle do governo brasileiro sobre o patrimônio genético e os compostos químicos associados, os quais constituem os pontos principais do Protocolo de Nagoya e da convenção sobre diversidade biológica<sup>5</sup>.

O novo marco legal da biodiversidade, a lei 13.123, de 20 de maio de 2015<sup>1</sup> regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição Federal<sup>6</sup>, o artigo 1, a alínea j do artigo 8, a alínea c do artigo 10, o artigo 15 e os §§ 3o e 4o do artigo 16 da convenção sobre diversidade biológica, promulgada pelo Decreto 2.519, de 16 de março de 1997, revoga a Medida Provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e dá outras providências. O decreto 8772 de 11 de maio de 2016, regulamenta a lei 13.123.

O atual quadro jurídico, com previsões de advertência, multa e apreensão, já começou a comprometer nossas atividades de pesquisa, principalmente as envolvendo instituições internacionais. Só o tempo dirá se essa nova legislação promoverá a conservação e o uso sustentável da biodiversidade brasileira e do conhecimento tradicional associado, como anuncia.

#### Conflito de interesse

Os autores declaram não haver nenhum conflito de interesse.

## REFERÊNCIAS

1. Lei 13.123, de 20 de maio de 2015. Avaliável em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm)
2. Decreto 8772 de 11 de maio de 2016. Avaliável em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv\\_Identificacao/DEC%208.772-2016?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Identificacao/DEC%208.772-2016?OpenDocument)
3. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; CONDE, Leandro Barbalho. A Lei n. 13.123/2015 e o Retrocesso na Proteção dos Conhecimentos Tradicionais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 175-205, mai./ago. 2017. doi.org/10.18623/rvd.v14i29.1017 Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1017>>.
4. DANTAS-QUEIROZ, MARCOS V.; WENTZEL, LIAC.P. and QUEIROZ, LUCIANO L.. Science communication podcasting in Brazil: the potential and challenges depicted by two podcasts. *An. Acad. Bras. Ciênc.* [online]. 2018, vol.90, n.2, pp.1891-1901. ISSN 0001-3765. <http://dx.doi.org/10.1590/0001-3765201820170431>.
5. PROTOCOLO DE NAGOIA. Protocolo de Nagoia no Âmbito da Convenção da Diversidade Biológica sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de sua Utilização. 2010. Avaliável em [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protocolo\\_de\\_nagoia.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Protocolo_de_nagoia.pdf).
6. Constituição da república Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Avaliável em: [http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao1988.html/Constituioide1988.pd](http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/Constituioide1988.pd)
7. Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998. Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2519.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm)